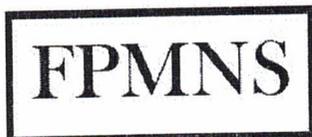


90


FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA- FPMNS, com endereço na Avenida José João Rodrigues, nº 91, Sala 03, bairro Park Dona Gumercinda Martins, CEP 35.524-094, Nova Serrana/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 02.642.921/0001-83, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Thiago Alaor Bento Matos**.

CREDENCIADA/CONTRATADA: PAULO ALMAS PERÍCIAS MÉDICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.317.362/0001-80, com sede na Rua Major Bahia, nº. 224, Bairro Centro, CEP 35.650-000, na cidade de Pitangui/MG, neste ato, representada pelo senhor **Paulo Cesar Ferreira Almas**, inscrito no CPF sob o nº. 462.938.176-72.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de perícia médica, para atendimento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana- FPMNS, consoante específica o Edital de Credenciamento nº 001/2022 que integra o presente termo para todos os fins de direito.
- 1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.
- 1.3. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana-FPMNS, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu a Contratada, habilitando-se a ser Credenciada da Administração Pública.
- 1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana- FPMNS.
- 1.5. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

- 3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.955,00 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**.
- 3.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

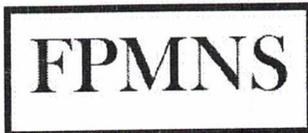



91



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03

bairro Park Dona Gumercinda Martins

Nova Serrana/MG CEP 35.524-094

Telefone: (37) 3226-2185

novaserrana@fpmns.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	Serviços de perícias médicas com atendimento em Nova Serrana, para os seguintes serviços: realização de perícias médicas, concessão de aposentadoria por invalidez, avaliação de condição de inválido de dependente, revisão de aposentadoria por invalidez.	Serv. / perícia	30	R\$ 298,50	R\$ 8.955,00

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades surgidas, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços, que tenham sido regularmente prestados e validados, serão pagos à Credenciada/Contratada pelo FPMNS, em até trinta dias contados da apresentação da nota fiscal.

4.2. A nota fiscal correspondente deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do FPMNS ou via *e-mail*, no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.2.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados.

4.3. Identificada pelo FPMNS qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida à Credenciada/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 desta Cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Credenciada/Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Credenciada/Contratada dará ao FPMNS, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Na nota fiscal correspondente deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

4.8. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos servidores atendidos, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA- DOS LOCAIS, PRAZOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. As perícias serão realizadas no Município de Nova Serrana, em consultório disponibilizado pelo FPMNS. Os endereços dos locais de prestação dos serviços serão indicados no momento do agendamento.



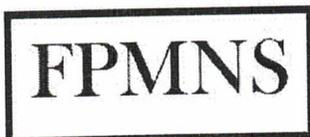


92



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



Avenida Jose João Rodrigues, n° 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br

- 5.2. Os atendimentos deverão ser agendados em no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação do FPMNS e executados em até 10 (dez dias) após o agendamento
- 5.3. Os serviços contratados serão prestados conforme descrições contidas no ANEXO I do edital de Credenciamento n° 001/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, esclarecendo os usuários sobre os procedimentos realizados, seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços realizados;
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a refazer todo o serviço recusado pelo FPMNS, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço;
- 6.2.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se à Lei Federal n° 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal de reparação.
- 6.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao FPMNS ou aos seus USUÁRIOS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo FPMNS;
- 6.4. A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços pelo FPMNS, durante a sua execução;
- 6.5. A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá comparecer à sede do FPMNS, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à prestação dos serviços;
- 6.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao FPMNS qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços e/ou procedimentos rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- 6.8. Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes, dentro dos prazos previstos neste Termo ou outros que venham a ser fixados pelo FPMNS;
- 6.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao FPMNS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 6.10. A CONTRATADA fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do FPMNS ;
- 6.11. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

Alair Kennedy do Rocha

[Handwritten signature]

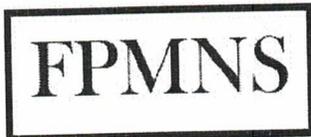
[Handwritten signature]

93



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



Avenida Jose João Rodrigues, n° 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br

- 7.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 7.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento n° 001/2022.
- 7.7. Paralisar a execução casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A gestão do contrato será realizada pelo Presidente do FPMNS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo senhor EULER SOARES LOURENÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento n°. 001/2022, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- 11.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;
- 11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 11.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o FPMNS, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o FPMNS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 11.1.2.1. Advertência por escrito,
- 11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do FPMNS por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 11.1.2.3. Rescisão do contrato.

Abail Kennedy de Paula

Euler Soares Lourenço

94



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-88



Avenida Jose João Rodrigues, n° 91 Sala 03

bairro Park Dona Gumercinda Martins

Nova Serrana/MG CEP 35.524-094

Telefone: (37) 3226-2185

novaserrana@fpmns.mg.gov.br

11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao FPMNS e aos servidores atendidos, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo FPMNS: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo FPMNS; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao FPMNS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do FPMNS.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n° 8666/93.

13.2. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento n° 001/2022, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana- FPMNS utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária:

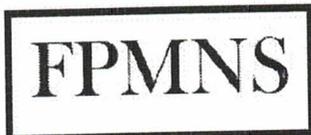
Alair Kennedy de Paula

su

Paulo

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br

Ficha:	00762	FUNDO PREVIDENCIARIO MUN.NOVA SERRA
Órgão:	03	FUNDO PREVIDENCIARIO MUN.NOVA SERRA
Unidade:	03.01	FUNDO PREVIDENCIARIO MUN.NOVA SERRA
Sub-Unidade:	03.01.01	MNT Despesas Administrativas RPPS
Funcional Programática:	04.122.0902.8001	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Nova Serrana/MG, 05 de outubro de 2022.

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
DE NOVA SERRANA - FPMNS
CONTRATANTE**

**PAULO ALMAS PERÍCIAS MÉDICAS EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Abeltony de Paula
CPF: 047.810.684-255-156-91

Nome:

CPF:

Isadora Araújo Fonseca
CPF: 027.526.126-30